

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP
RESOLUÇÃO Nº 14/2021 - CMS-SP, de 09 de dezembro de 2021**

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 277ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2021, no cumprimento da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que de acordo com a Lei Complementar 141, cabe ao Conselho Municipal de Saúde de São Paulo a análise e aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde;

1. Por mais que o RAG 2019 compreenda os critérios estruturais estabelecidos na LC 141/2012 as informações apresentadas nele foram estruturadas de forma diferente do RDQA 3º Quadrimestre;
2. As tabelas DESPESAS COM SAÚDE (**Por Grupo de Natureza de Despesa**) e DESPESAS COM SAÚDE (**Por Subfunção**) que estão nas págs. 295 e 296 do RAG estão erradas, o valor inscrito em restos a pagar não processado corresponde ao valor empenhado como podemos observar no RDQA 3º quadrimestre (pag. 17);
3. Não identificamos os “**Restos a Pagar processados**” que faz parte da nova regra do controle de execuções dos restos a pagar
4. Em 2019 a SMS já tinha uma lista com centenas de unidades que necessitavam de reforma, novos equipamentos sem falar nas obras paradas, mesmo assim reduziu pela metade o valor de despesas com capital (pag. 295)

Em suma as informações disponibilizadas no RDQA 3º quadrimestre 2019 são **melhores e mais completas** que as informações disponíveis no RAG 2019. Sugerimos que a SMS retire de seu sítio eletrônico o RAG 2019 atualize e disponibilize novamente.

Sobre os dados disponíveis na tabela DESPESAS COM SAÚDE (**Por Subfunção**) linha **Assistência Hospitalar e Ambulatorial (pag. 296)** o conselho tem a seguinte observação quanto a utilização dos recursos desta subfunção:

CONFISSÃO DE DÍVIDA OSS SANTA CATARINA

SEI 6018.2019/0083210-5 | 6018.2020/0020861-6 | 60182019/0054708-7

- Santa Catarina – Relatório 01- Confissão de Dívida- Processo entrar na pauta

- O processo foi aberto em 27/11/2019 com o ofício 126/2016 da ACSC (DOC SEI Nº 023529401), onde a instituição solicitava ressarcimento dos Contratos de Gestão encerrados em março de 2015 – CG005/2008 – Rede Cidade Ademar, 011/2008 – Rede Socorro Parelheiros, 14/2009 – PSM Balneário São José e 24/2009 – PSM Maria Antonieta;
- A instituição alegava que no término dos contratos, para fazer frente as despesas de transição, tomou por empréstimo valores que não foram ressarcidos à época, trazendo prejuízo a Congregação; observamos que o CG 005/2008 Cidade Ademar continuou com a mesma instituição tendo os outros 3 contratos de gestão passado a instituição Associação Saúde da Família;
- A solicitação à título de repasses pendentes era de R\$1.619.462,65 referente ao CG 011/2008 – Socorro Parelheiros, R\$2.311.012,89 PSM Balneário São José e R\$2.925.601,09 PSM Maria Antonieta F.de Barros, totalizando uma solicitação de R\$6.856.076,63;
- Na mesma data foi juntado ao processo, relatório 1ª análise, em DOC SEI Nº23530346 onde em uma primeira análise prévia, concluiu-se que as despesas executadas e sem repasse da SMS, totalizavam R\$6.341.734,63 e que seria necessário ainda a finalização dos cálculos da prestação de contas finalizadora, que ainda encontrava-se em andamento, necessitando ainda o levantamento dos encargos e despesas bancárias (passíveis de glosas) cujo valor deveria ser deduzido do saldo levantado. Restando ainda informar que o valor a ser ressarcido tratava-se de despesas de exercícios anteriores (DEA);
- Ainda em 27/11 juntou-se ao processo (DOC SEI Nº 023530609) Parecer Jurídico onde ratificava a necessidade de devolução de Tarifas Bancárias, visto que seriam impróprias;
- Tendo sido juntado ainda a 2ª análise, totalizando R\$445.837,69 que deveriam ser deduzidos dos valores a serem ressarcidos, a título de Tarifas e Juros Bancários;
- Na mesma data foi juntado ao processo (DOC SEI Nº 023530732) ofício 021/2019 – SMS/G datado de 19/08 – encaminhado a Associação Congregação, onde a SMS informa que providenciará o reembolso a instituição em 2 parcelas ainda em 2019 (1.000.000,00) e o restante em 3 parcelas, a partir de março de 2020, tendo sido publicado no DOM 27/11/2019 – pg 27 tendo sido emitido a nota de empenho 112450 R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Em seguida foram emitidas as NLP (notas de liquidação e pagamento) nº 262.962 emitida em 28/11 com previsão de pagamento em 02/12 e 264.964 emitida em 03/12/ com previsão de pagamento em 05/12; Todas as 2 onerando indevidamente o exercício de 2019, pois tratavam-se de Despesas de Exercícios Anteriores DEA, que pelo rito legal deveria ser resultado de solicitação de Crédito Suplementar específico para essa finalidade, seguindo os passos necessários para essa liberação;
- 8.1. Com o cálculo dos saldos a serem devolvidos, abre-se um processo SEI específico para DEA (Despesas de Exercícios Anteriores);
- 8.2. Solicita-se via SOF (Sistema de Orçamento e Finanças), o crédito suplementar para o pagamento devido;
- 8.3. Solicita via informação no processo SEI, a Secretaria de Gestão e Fazenda, a inclusão do valor em Crédito Suplementar para Despesas de Exercícios Anteriores – Despesas de Custeio – 3.1.9.2;
- 8.4. Após a aprovação das outras Secretarias e a publicação da autorização de Pagamento de DEA, o valor é incluído na lista da Pasta, em ordem cronológica de débitos de Despesas de Exercícios Anteriores;

- 8.5. Após a Autorização e Publicação do Crédito Orçamentário para Despesas de Exercícios Anteriores daquele ano específico e em ordem cronológica, a Secretaria pode fazer o empenho e pagamento, também em ordem cronológica;
- Neste caso, específico, além de pagar (mesmo que parcial) com recursos do exercício em verba indevida (foi pago em 33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ainda furou a fila de DEA, prejudicando outros Fornecedores que esperam a vários anos esses pagamentos

Como podemos evidenciar que a secretaria municipal de saúde usou indevidamente R\$ 1.000.000,00 milhão de reais que deveria ter sido utilizado para Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico e de Especialidades.

Saldo bancário contratos de gestão

Outro ponto importante a ser destacado é grande volume de recursos públicos (municipal e federal) que sobrou nas contas das OS em 2019. O total do saldo bancário de todos os contratos de gestão em 31 de dezembro de 2019 foi **R\$ 427.760.836,18 milhões de reais**. Vale lembrar que em julho de 2019 a câmara de vereadores de SP aprovou que a prefeitura contraísse uma dívida com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 100 milhões de dólares. Em 2019 cada US\$ 1 dólar custava R\$ 4,03 reais, desta forma a prefeitura contraiu uma dívida de aproximadamente R\$ 403 milhões de reais, tendo em caixa (conta das Os) o montante contraído na dívida.

Observamos com isso que a ausência de gestão financeira orçamentaria da secretaria municipal de saúde referente os gastos com contrato de gestão favorece a desigualdade e acentua a precariedade ao acesso a saúde, além é claro de favorecer a não utilização dos recursos declarados pela secretaria municipal de saúde como executados em ações de saúde.

Veja abaixo o saldo bancário das OS em dezembro de 2019

CG	INSTITUIÇÃO	SEI PRESTAÇÃO DE CONTAS	DEZEMBRO
R001	ASF	6018.2019/0007408-1	R\$ 4.931.043,11
R002	ASF	6018.2019/0007416-2	R\$ 22.425.122,37
R003	SPDM	6018.2019/0007417-0	R\$ 5.726.583,22
R004	SPDM	6018.2019/0007418-9	R\$ 25.724.261,62
R005	SPDM	6018.2019/0007423-5	R\$ 23.464.651,68
R006	CEJAM	6018.2019/0007425-1	R\$ 18.857.867,22
R007	ASF	6018.2019/0007429-4	R\$ 3.442.931,29

R008	SPDM	6018.2019/0007441-3	R\$ 15.257.689,57
R009	FABC	6018.2019/0007444-8	R\$ 25.752.190,16
R010	MARCELINA	6018.2019/0007496-0	R\$ 26.327.021,93
R011	MARCELINA	6018.2019/0007497-9	R\$ 30.552.191,25
R012	MONTE AZUL	6018.2019/0007507-0	R\$ 14.942.282,05
R014	SPDM	6018.2019/0007518-5	R\$ 11.724.458,94
R015	SPDM	6018.2019/0007520-7	R\$ 6.883.326,23
R016	ASF	6018.2019/0007521-5	R\$ 1.167.368,22
R017	CATARINA	6018.2019/0007524-0	R\$ 21.332.932,76
R018	ASF	6018.2019/0007526-6	R\$ 12.804.263,59
R019	SECONCI	6018.2019/0007530-4	R\$ 14.841.012,81
R020	SECONCI	6018.2019/0007534-7	R\$ 20.073.203,73
R021	IABAS	6018.2019/0007538-0	R\$ 34.652.520,27
R022	SPDM	6018.2019/0007539-8	R\$ 28.185.814,83
R023	IABAS	6018.2019/0007542-8	R\$ 58.692.099,33
TOTAL SALDO BANCARIO			R\$ 427.760.836,18

SUGESTÃO

- Sugerimos que SMS faça as correções apontadas, que altere o RAG 2019 disponibilizado no sítio eletrônico da SMS;
- Que a SMS crie mecanismos para melhorar a fiscalização e monitoramento dos contratos de gestão;
- A **reprovação do RAG 2019** tendo em vista a utilização indevida de recursos destinado a Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico e de Especialidades.

RESOLVE:

Reprovar o Relatório Anual de Gestão de 2019 – RAG 2019.

Homologo a resolução nº 14/2021, de 09 de dezembro de 2021, nos termos da legislação vigente.